

PORTARIA CTA N. 35, DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para o reestabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e para a instituição do teletrabalho permanente de que trata a Portaria PR n. 51, de 03 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o quanto deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo - CTA, em reunião realizada em 21 de julho de 2021,

Considerando que a FAPESP, no exercício de sua autonomia e em consonância com as diretrizes propostas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado CRHE nº 08, de 07 de julho de 2021, e do Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021, está atenta às medidas de prevenção de contágio e de proteção da saúde no contexto da nova fase de combate à epidemia de COVID-19; e

Considerando a comprovação de que o teletrabalho, independentemente da questão sanitária, é instrumento de ganhos de eficiência administrativa para diversos dos serviços desenvolvidos pela Fundação;

Edita a seguinte Portaria:

Art. 1º A partir do dia 2 de agosto de 2021, terá início o período de transição do regime de teletrabalho instituído em caráter excepcional e temporário face à pandemia ocasionada pela COVID-19, nos termos da Portaria PR n. 37, de 17 de março de 2020, e da Portaria CTA n. 14, de 17 de março de 2020, para o regime de teletrabalho permanente de que trata a Portaria PR n. 51, de 03 de fevereiro de 2021, o qual transcorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessário.

Parágrafo único. No período de transição serão mantidas parcialmente as regras de funcionamento da Fundação no atual contexto de enfrentamento da pandemia por COVID-19, nos termos da Portaria PR n. 37/2020 e da Portaria CTA n. 14/2020.

Art. 2º O trabalho presencial será retomado no período de transição, a partir do dia 2 de agosto de 2021, de maneira escalonada e progressiva, a critério das gerências, com prioridade ao atendimento presencial ao público externo.



Parágrafo único. No planejamento da retomada referida no *caput*, as gerências atentarão para as situações individuais de seus empregados, considerando que:

I - os empregados que apresentam fatores definidos pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, somente devem retornar após 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose da vacina contra a COVID-19 ou da dose única; e

II - o empregado ainda não vacinado, mas cuja condição lhe possibilitaria já ter sido imunizado de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização - PEI, deverá apresentar justificativa médica específica para a não vacinação, bem como a recomendação médica para manutenção da atividade exclusivamente em teletrabalho à sua chefia imediata, que enviará à Gerência de Recursos Humanos - GRH.

Art. 3º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, ficam dispensados do retorno ao trabalho presencial, devendo permanecer em trabalho exclusivamente remoto ou à disposição da Fundação:

I - as empregadas grávidas, nos termos da Lei Federal n. 14.151, de 12 de maio de 2021, cujo estado seja devidamente comprovado por declaração médica; e

II - os empregados acima de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 4º Ao término do período de transição de que trata o art. 1º, ficará cessado o regime de teletrabalho instituído em caráter excepcional e temporário, iniciando-se o regime permanente de teletrabalho, no caso de empregados que possam desempenhar atividades que por sua natureza ou meio de produção sejam passíveis de realização à distância, com ganhos de eficiência para a instituição, nos termos do art. 6º da Portaria PR n. 51/2021.

Art. 5º As gerências deverão apresentar à Gerência de Recursos Humanos um plano de adaptação ao teletrabalho permanente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, mediante o preenchimento de relatório a ser disponibilizado pela GRH.

Art. 6º A Gerência de Recursos Humanos apresentará ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos relatórios de que trata o art. 5º, um plano geral sobre a aplicação gradativa do regime de teletrabalho permanente na Fundação.

Art. 7º Na vigência do regime de teletrabalho permanente, todos os empregados deverão comparecer presencialmente à Fundação, obedecidas as escalas semanais adotadas e estabelecidas no art. 10 da Portaria PR n. 51/2021, respeitando o disposto nos parágrafos do artigo 2º e no artigo 3º desta Portaria.

Art. 8º Ficam mantidos os protocolos sanitários constantes dos Anexos 1 e 2 da Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020, que deverão ser observados por empregados, colaboradores e terceirizados da Fundação durante o contexto da pandemia por COVID-19.



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2021.



CARLOS AMÉRICO PACHECO
Diretor-Presidente
Conselho Técnico-Administrativo

(Proc. nº 20/312-M)